ATA DA 3.244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2022, às 11h30, no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, realizou-se a 3.244ª Sessão Extraordinária do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro João Antonio, participando os Conselheiros Eduardo Tuma, Vice-Presidente, Maurício Faria, Domingos Dissei, a Conselheira Substituta Daniela Cordeiro de Farias, o Secretário-Geral Ricardo E. L. O. Panato, a Subsecretária-Geral Roseli de Morais Chaves, o Procurador-Chefe da Fazenda Robinson Sakiyama e o Procurador Joel Tessitore. As discussões desta sessão estão integralmente contempladas nas notas taquigráficas disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Havendo número legal, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão sob a proteção de Deus. Conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22 de outubro p.p., esta sessão destina-se ao julgamento do Balanço da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, referente ao exercício de 2019.

ORDEM DO DIA

A seguir, foi discutido e julgado o processo em pauta. O inteiro teor do acórdão estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

CONSELHEIRA SUBSTITUTA DANIELA CORDEIRO DE FARIAS

TC/006366/2020 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU – Balanço referente ao exercício de 2019 (Apensados os processos TC/006761/2020 e TC/006835/2020).

Resultado: Por unanimidade, são julgadas regulares as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb e do Fundo Municipal de Limpeza – FML do exercício de 2019, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento. Por unanimidade, são acolhidas as infringências dos itens 7.1.1-a, 7.1.2-a, 7.1.2-b e 7.1.2-d do RAF. É declarada superada a Infringência identificada no item 7.1.2-c e são declaradas atendidas as Determinações de Exercícios Anteriores identificadas nos itens "3"; "a"; "b"; e "c" do RAF. Ainda, por unanimidade, deixam de serem acolhidas as propostas de determinações do item

7.2 do RAF 2019 e de serem reiteradas as determinações de exercícios anteriores ("1"), por prejudicadas, em razão da extinção da Autarquia. É acolhida como recomendação a proposta de Determinação – item 7.2.1.d, à Secretaria Municipal das Subprefeituras e à São Paulo Regula, tendo em vista que os serviços executados pela Autarquia foram distribuídos aos Órgãos mencionados. É determinado o envio de cópias do relatório, voto e do Acórdão ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Diretor-Presidente da Autarquia, à época, aos Titulares da Secretaria Municipal das Subprefeituras e da SP Regula, ao Controlador Geral do Município e ao Ministério Público, para ciência do julgado, nos termos do voto da Relatora.

Nada mais havendo a tratar, às 11h40, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai, subscrita, de forma eletrônica, por mim, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pela Conselheira Substituta e pelo Procurador-Chefe da Fazenda. São Paulo, 26 de outubro de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente;
EDUARDO TUMA – Vice-Presidente;
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro;
DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Conselheira Substituta;
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS – Procurador-Chefe da Fazenda.

CSM/smv/affo/mfl/hc/cv